

**SELEÇÃO PÚBLICA BRDE 01/2025**  
**Patrocínios BRDE Cultural - Palacete dos Leões - 2026**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, por intermédio da Superintendência do Paraná, com endereço na Avenida João Gualberto, 570, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-000, torna público o presente edital de **seleção pública de projeto cultural**, com vistas à concessão de apoio financeiro via **Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet)**, em conformidade com as disposições abaixo.

<b>OBJETO</b>
---------------

**1. Objetivo**

- 1.1.O presente edital tem por objeto a **seleção pública de projeto cultural destinado à realização de duas exposições de artes visuais e um programa educativo**, a serem executados no decorrer do ano de **2026**, nas dependências do **Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões**, localizado na **Avenida João Gualberto, nº 570, Curitiba/PR**.
- 1.2.O BRDE destinará recursos incentivados para **patrocínio integral do projeto até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, por meio da **Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)**, observada a disponibilidade orçamentária e a aprovação da dedução no exercício fiscal de **2025**.
- 1.3.O projeto não deverá estar previamente aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

**2. Fundamento legal e princípios norteadores**

- 2.1.A presente seleção pública tem fundamento exclusivo na Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), regulamentada por seus atos normativos complementares, em especial o Decreto nº 11.453/2023, bem como o Decreto nº 9.580/2018, que regulamenta o Imposto de Renda.
- 2.2.O apoio financeiro será realizado por meio de renúncia fiscal integral (100%) do imposto de renda devido, com base no artigo 18 da Lei Rouanet.
- 2.3.A seleção observará os princípios da:
  - a) Isonomia e impessoalidade na concessão dos benefícios;
  - b) Ampla divulgação do período de inscrição e seleção das propostas, bem como dos projetos recebedores dos incentivos;
  - c) Adequação das propostas às diretrizes do BRDE.

### 3. Regulamento Interno

3.1.O procedimento de seleção e apoio a projetos com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal é regido internamente no BRDE pela Resolução BRDE nº2708, de 14 de junho de 2022, servindo esta como norma suplementar às regras deste edital.

### 4. Informações gerais

4.1.Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

4.2.Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.3.O edital e todas as decisões relativas aos procedimentos desta seleção pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet: <https://www.brde.com.br/palacete/>

4.4.Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta seleção pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através do e-mail [ecultural.pr@brde.com.br](mailto:ecultural.pr@brde.com.br).

4.5.Para fins deste edital, as expressões abaixo possuem a seguinte definição:

- a. **ESPAÇO CULTURAL BRDE – PALACETE DOS LEÕES:** espaço mantido e coordenado pelo BRDE, localizado no Palacete dos Leões na cidade de Curitiba/PR, destinado à realização de exposições e outros tipos de eventos culturais, visando à promoção das artes visuais, arquitetura, história e patrimônio cultural. O Palacete dos Leões é um prédio histórico, tombado pelo Estado do Paraná, e suas características arquitetônicas e de conservação devem ser levadas em conta pelos proponentes.
- b. **PROPONENTE:** Pessoa Jurídica, que se inscreve neste edital e que assume a responsabilidade legal junto ao BRDE pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.
- c. **PROJETO:** Proposta formalizada pelo proponente, durante a inscrição, por meio de informações detalhadas e documentação encaminhada, que deverá comprovar sua relevância artístico-cultural e viabilidade, conforme especificado no item 5 deste edital.
- d. **EXPOSIÇÃO:** Mostra de artes visuais, compreendendo suas variadas linguagens contemporâneas (desenho, pintura, escultura, colagem, instalação, fotografia, gravura, videoarte, artesanato, artes digitais e afins.) Serão aceitas propostas para exposição de obras tridimensionais, desde que compatíveis com as características arquitetônicas e as condições de uso do Espaço Cultural

BRDE – Palacete dos Leões.

- e. **PROGRAMA EDUCATIVO:** Atividades de arte-educação e educação patrimonial, voltadas à preservação dos bens culturais e ao serviço da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento cultural e artístico.
- f. **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO:** Etapa de identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

### 5. Dos quesitos obrigatórios para o apoio

5.1. Poderão se inscrever, exclusivamente, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos que tenham como objeto atividades artísticas e culturais (com CNAE compatível com a atividade artística e cultural proposta), com sede no Estado no Paraná há pelo menos dois anos, contados retroativamente a partir da data deste edital.

5.2. São quesitos obrigatórios ao apoio financeiro:

- a. Previsão de execução integral no Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões (Curitiba/PR), no ano de 2026;
- b. Ausência de vínculos vedados entre proponente e funcionários do BRDE;
- c. Comprometimento com a divulgação institucional do BRDE como patrocinador;
- d. Demonstração de capacidade técnica, operacional e institucional para executar as atividades propostas.

5.3. Somente serão aceitas inscrições cujo proponente declare expressamente:

- a. NÃO manter e tampouco, que nenhum dos sócios, gerentes, administradores e/ou diretores do referido projeto, respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau, relações de parentesco com funcionários do banco;
- b. NÃO desempenhar ou ter desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, junto às entidades das Administrações Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, de modo que sejam consideradas Pessoas Politicamente Expostas nos termos da Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;
- c. NÃO ser representante ou familiar de Pessoa Politicamente Exposta, assim considerada, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, para os fins de que

trata a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;

- d. Estar ciente de que, uma vez que o projeto seja selecionado o proponente deverá inscrever o projeto no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e apresentar todos os documentos comprobatórios válidos dos quesitos obrigatórios de que trata o item 15.2, e que, caso não os apresente ou eles não estejam em conformidade com os termos deste edital, ele será desclassificado e os recursos direcionados para outro projeto.

5.4.É expressamente proibido que qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução do projeto, incluindo seus representantes, sócios, dirigentes, colaboradores ou terceiros a ele vinculados, ofereça, prometa ou conceda, bem como solicite ou receba, qualquer tipo de vantagem financeira, material ou benefício pessoal, direto ou indireto, em razão do apoio financeiro concedido pelo BRDE, sob pena de desclassificação imediata do projeto e responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

5.5.O projeto será incentivado por intermédio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com isso deverá se comprometer a inscrever o projeto e aprová-lo antes da data de aporte do recurso.

5.6. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (uma) proposta. Em caso de envio de mais de um projeto, será considerada apenas a última proposta inscrita.

5.7. O proponente que participar da seleção objeto deste edital será desabilitado a qualquer momento caso conste da lista de impedidos de operar com o BRDE, e não terá direito a receber qualquer benefício.

<b>PROJETO</b>
----------------

## 6. Pilares conceituais

6.1. As propostas devem dialogar, seja de forma poética, estética, simbólica ou conceitual, com os pilares conceituais:

6.1.1. **Casa:** Projetos que tratem sobre a construção simbólica ou poética dos espaços particulares e suas múltiplas formas de habitar.

6.1.2. **Memória:** Projetos que contextualizam as relações entre tempos e cotidianos, ancestralidades e heranças, e como estas moldam nossas percepções do contemporâneo.

6.1.3. **Visões reinventadas:** Projetos que propõem novas perspectivas, capazes de revelar subjetividades e reinterpretar criticamente os temas de casa e memória.

## 7. Do projeto

- 7.1. O projeto deverá contemplar duas exposições de artes visuais coletivas, que ocupem as salas 1 e 2, cada mostra terá duração de 90 dias.
- 7.2. O programa educativo deverá ser composto por no mínimo 12 oficinas, 4 palestras e 2 bate-papos, articulando os temas dos pilares conceituais, item 6, com o objetivo de fomentar reflexões e ampliação de repertório do público.
- 7.3. Todos os itens de preenchimento do formulário são obrigatórias
- 7.4. A planilha orçamentária(Anexo II), que deverá ter o valor de até R\$300.000,00(trezentos mil reais), deverá prever itens para pré-produção, produção e pós-produção.
- 7.5. Quanto aos custos da planilha orçamentária(Anexo II) com recursos da Lei Federal nº 8.313/1991, as despesas devem observar:
  - a. A previsão dos custos de administração não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do valor do projeto.
  - b. A previsão dos custos de acessibilidade, de comunicação e divulgação acessíveis, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do projeto.
  - c. Um mesmo fornecedor não poderá ter remuneração acima de 20% (vinte por cento) do valor do projeto.
  - d. Não deverão ser previstos custos de captação
- 7.6. Documentos obrigatórios para propostas:
  - a. Portfólio: arquivo de até 5MB, com até 15 (quinze) páginas, contendo comprovação das atividades culturais realizadas pelo proponente.
  - b. Projeto expositivo: arquivo de até 5MB, com no máximo 15(quinze) páginas, contendo: o conceito de cada exposição, lista de obras e expografia, considerando as especificações da Planta baixa do Espaço (Anexo III);
  - c. Programa Educativo: arquivo de até 5MB, a proposta de projeto de arte-educação conforme item 4.7.
  - d. Anexo I - declaração de não impedimento assinada.
  - e. Anexo II - planilha orçamentária.
- 7.7. Não serão aceitas propostas que utilizem materiais que comprometam ou prejudiquem as instalações físicas do espaço expositivo.

<b>INSCRIÇÃO</b>
------------------

## 8. Inscrição eletrônica

- 8.1. O prazo para as inscrições será de **22/05/2025 a 23/06/2025**. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado.
- 8.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário online disponível no link: <https://tinyurl.com/EditalPalaceteBRDE>
- 8.3. Somente os projetos que tiverem suas inscrições formalmente concluídas e enviadas ao BRDE dentro do prazo estabelecido no item 9 deste edital poderão concorrer ao apoio.
- 8.4. O proponente e apresentação dos seguintes documentos que em conjunto integram o projeto:
- Documentos informados no item 7.6;
  - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;
  - Cópia de documento legal de identificação do(s) dirigente(s) responsável(eis) por administrar a instituição que contenha: foto, assinatura, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF.
- 8.5. É responsabilidade do proponente garantir a integridade dos documentos carregados no formulário no momento da inscrição e ao longo do processo de seleção, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais incluídos.
- 8.6. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao sistema. Qualquer discordância com a realidade poderá implicar na desabilitação do proponente e/ou do projeto.
- O BRDE se reserva o direito de promover diligências para eventuais esclarecimentos que sejam necessários a qualquer tempo ou fase deste processo seletivo.
- 8.7. Na hipótese de haver mais de uma inscrição para um mesmo projeto, será analisado apenas o projeto com a data mais recente, sendo a outra desabilitada.
- 8.8. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [ecultural.pr@brde.com.br](mailto:ecultural.pr@brde.com.br). O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 9.1 do edital.
- 8.9. Após o aviso do resultado da Comissão a proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica no Portal de Incentivos, disponível em <http://incentivosfiscais.brde.com.br/login.asp>.

- a) Após a finalização da inscrição, um número de protocolo de entrada será gerado.
- b) Inscrições não FINALIZADAS pelo proponente não concorrerão desta seleção pública.

## 9. Prazos de inscrição

- 9.1. O período de inscrição de projetos para esta seleção pública inicia-se **em 22 de maio de 2025 e se encerra em 23 de junho de 2025.**
- 9.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às 17:59h (dezessete horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.
- 9.3. Após selecionado o proponente também deverá inscrever o projeto no Portal de Incentivos, período de inscrições se encerra em 31/08/2025.

## 10. Responsabilidade pelas informações do projeto

- 10.1. É de responsabilidade exclusiva dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows.
- 10.2. É responsabilidade dos proponentes selecionados para o recebimento do apoio financeiro, realizar a inscrição, apresentar e manter atualizados os documentos no Portal de Incentivos, todos os documentos comprobatórios dos quesitos obrigatórios de que trata o item 15.2, conforme a legislação vigente até o momento do pagamento.

## 11. Acesso às informações

- 11.1. O BRDE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos bem como para as comprovações dos quesitos obrigatórios.

## 12. Cronograma

- 12.1. O cronograma indicativo das etapas estabelecidas nesta seleção pública consta da tabela abaixo, sendo o mesmo passível de alterações posteriores para adequação ao calendário de reuniões da Diretoria, sem a necessidade de prévio aviso.

Cronograma Base 2025	
de 22/05 até 23/06	Inscrições via <b>Formulário on-line</b> <a href="https://tinyurl.com/EditalPalaceteBRDE">https://tinyurl.com/EditalPalaceteBRDE</a> para projetos que desejam <b>participar da seleção pública de projeto cultural</b> destinado à realização de duas exposições de artes visuais e um programa educativo no Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões.
de 24/06 até 16/07	<b>Período de análise</b> dos projetos e recebimento de documentos comprobatórios adicionais, quando necessário. Todas as solicitações serão feitas pelos endereços de e-mail cadastrados no Portal de Incentivos.
17/07	<b>Seleção pela Comissão</b> que define os projetos que irão pleitear enquadramento na Lei Rouanet
21/07	Publicação de Resultado.
22/07	<b>Reunião de alinhamento do projeto entre o proponente e a Comissão de Incentivo do BRDE, início do procedimento de inscrição no SALIC.</b>
31/08 (até o fechamento do portal de Incentivos)	Inserção das informações do projeto selecionado via <b>Portal de Incentivos Fiscais.</b>
18/11	Deliberação da Diretoria que define os projetos e valor do apoio.
24/11	Apresentação do Pronac aprovado pelo Ministério da Cultura e solicitação dos recibos antecipados. Os proponentes com projeto apoiado serão comunicados e possuem até 5 dias corridos, a contar da comunicação por e-mail da decisão da Diretoria, para a inclusão no Portal de Incentivos dos recibos antecipados e documentos adicionais que vierem a ser solicitados.
08/12	Último dia para atualizar os documentos comprobatórios da SITUAÇÃO FISCAL, conforme item 15.2 do projeto para fins do pagamento do benefício. Projetos com documentos fiscais fora da validade para o dia do pagamento não receberão o repasse, mesmo que tenham sido selecionados.
26/12	Início da <b>Transferência de recursos</b> para os projetos contemplados que estiverem com toda a documentação em dia.
15/01/2026	Divulgação Oficial da lista de projetos contemplados com apoio mediante leis de incentivo fiscal

## ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

### 13. Análise dos projetos

- 13.1. A análise do mérito das propostas para todas as leis de incentivo será feita por uma comissão constituída por 03 (três) representantes indicados pela Agência do Paraná, dos quais pelo menos um escolhido dentre funcionários do quadro de carreira.
- 13.2. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
  - a. **Alinhamento com os pilares conceituais.** Alinhamento com as temáticas estabelecidas no item 6 deste edital. de 0 a 20 pontos
  - b. **Ressonância na comunidade visando o Impacto Social** Fomentar a aproximação de crianças e adolescentes de comunidades em vulnerabilidade social, fortalecendo a inclusão e a participação cidadã. de 0 a 20 pontos
  - c. **Viabilidade Financeira** Adequação do respectivo orçamento ao projeto proposto visando a viabilidade técnica e financeira. de 0 a 20 pontos
  - d. **Contemporaneidade e relevância conceitual** O valor artístico do projeto, com as práticas contemporâneas artísticas e sociais. de 0 a 20 pontos
  - e. **Currículo** Conhecimento e/ou experiência do proponente e dos seus participantes. de 0 a 10 pontos
  - f. **Adequação da proposta às instalações do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões** Considerar as características do local e a integridade de suas instalações. de 0 a 20 pontos
- 13.3. Será divulgado o projeto selecionado pela Comissão considerando os princípios e critérios estabelecidos neste edital, para que o mesmo proceda com os trâmites para enquadramento na Lei Rouanet.

### 14. Seleção dos projetos

- 14.1. Caberá à Diretoria do BRDE, em reunião colegiada, a decisão sobre qual projeto será aprovado, considerando a análise prévia dos projetos realizada pela comissão do BRDE e os princípios e critérios estabelecidos neste edital.
- 14.2. Toda a documentação deve ser incluída no Portal de Incentivos diretamente pelos proponentes ou pelos integrantes das comissões de agência, quando necessário.
- 14.3. O item 15.2 será comprovado mediante apresentação de certidões negativas atualizadas, conforme a legislação vigente.



execução do projeto, os resultados obtidos e demais informações relevantes. Ressalta-se que a COP não se confunde com a prestação de contas físico-financeira, a qual deverá ser realizada exclusivamente junto ao órgão competente que autorizou a captação de recursos nos termos da Lei Rouanet.

- 16.2. O não envio da Comunicação de Progresso poderá implicar na suspensão da elegibilidade do proponente e/ou do projeto em futuras seleções públicas do BRDE, enquanto a pendência não for regularizada.
- 16.3. Quando finalizado o projeto, o proponente deve informar na COP assinalando a opção: “projeto finalizado”.
- 16.4. Os proponentes dos projetos que vierem a ser apoiados pelo BRDE através da Seleção Pública constante deste edital, se comprometem a divulgar o apoio eventualmente recebido, bem como a fazer constar em todo o material de explicação da ação apoiada ou de sua divulgação a menção ao incentivo concedido pelo BRDE, sempre respeitando as orientações da Assessoria de Comunicação do BRDE.
- 16.5. A inscrição do projeto no Portal de Incentivos implica autorização expressa do proponente para que o BRDE divulgue o projeto, suas metas, resultados e demais dados públicos relacionados, inclusive o valor do incentivo concedido. Essa divulgação poderá ocorrer por meio de peças institucionais, relatórios de atividades ou de gestão, materiais promocionais, programas, anúncios, sites, redes sociais, banners ou quaisquer outros meios de comunicação utilizados pelo BRDE.

## **17. Disposições finais**

- 17.1. A inscrição de projetos não garante o apoio.
- 17.2. O crédito dos recursos aos destinatários dos apoios deverá ser efetuado até o último dia útil do respectivo ano fiscal.
- 17.3. A decisão da Comissão será soberana no que se refere à seleção das propostas; não caberá nenhum recurso a qualquer instância administrativa do BRDE.
- 17.4. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo desta seleção pública serão analisados pela Coordenadoria de Responsabilidade Socioambiental do BRDE.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul